



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 30/2013

Data: 21/06/2013

22/02

SÚMULA: Institui o projeto "**TALENTO PROCOPENSE**",
bolsa de estudo-treinamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do art.
21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara
Municipal; a seguinte

L E I:

PROMULGADO
Sala das Sessões
Em 21/06/2013

Presidente

Art. 1º – Fica criado o Projeto "**TALENTO PROCOPENSE**"
Bolsa de Estudo- Treinamento.

Art. 2º. Terão direito a receber Bolsa-Treinamento, atletas,
paratletas (atletas portadores de deficiência) e técnicos filiados á FECOP (Fundação de
Esportes de Cornélio Procópio), **FEDERAÇÕES e CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS e
CLUBES**, que estejam radicados há mais de 2 (dois) anos em Cornélio Procópio, que
tiverem conquistado no ano anterior, ou que venham a conquistar no presente ano, títulos
ou participações em competições a nível Estadual , Nacional ou Internacional.

Parágrafo Único – A bolsa de que se trata este artigo será nos
seguintes valores:

- I – 40% do salário mínimo para nível estadual;
- II – 80% do salário mínimo para nível nacional;
- III – 120% do salário mínimo para nível internacional;

Art. 3º. A Coordenação do Projeto será de responsabilidade da
FECOP, que deverá:

- I – coordenar a escolha, homologar e tomar todas as
providências legais para o repasse oficial das Bolsas –
Treinamentos;
- II – organizar e divulgar junto a comunidade toda as atividades
referentes ao Projeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único- Cabe ao Bolsista:

- a) Estar com pontualidade na escola e atividades que lhes forem pertinentes;
- b) Representar somente clube ou seleção do município em eventos, salvo a competição por seleções estaduais ou nacionais;
- c) Utilizar somente uniformes do Município de Cornélio Procópio.

Art. 4º. Para efeito da escolha do Bolsista, somente serão aceitos os resultados conquistados em eventos oficiais do Estado do Paraná, do Governo Federal, de Federações e Confederações Esportivas legalmente constituídas e reconhecidas como entidades representativas oficiais da modalidade esportiva, incluindo, principalmente os seguintes:

- Jogos Escolares do Paraná;
- Jogos Escolares Brasileiros;
- Jogos Universitários Brasileiros;
- Jogos Abertos do Paraná;
- Jogos da Juventude;
- Jogos Sul – Americanos;
- Jogos Pan – Americanos;
- Jogos Parapan- Americanos;
- Campeonatos Oficiais de Federações e Confederações

Esportivas;

- Campeonatos Mundiais e Grandes Prêmios;
- Olimpíadas;
- Jogos Paraolímpicos;
- Eventos esportivos representando a seleção estadual ou

nacional;

Art. 5º. É vedada a acumulação de Bolsas – Treinamento em razão da participação efetiva de mais de um evento. É facultada ao beneficiário a escolha da Bolsa-Treinamento que lhe for mais viável.

Parágrafo Único - Para receber a Bolsa o atleta, paratleta ou técnico deverá:

- a) Em nível Estadual- conquistar o 1º lugar;
- b) Em nível Nacional – representar as seleções do Paraná e classificar-se entre os 3 primeiros lugares em eventos nacionais;
- c) Em nível Internacional – participar de eventos internacionais oficiais ou representar a seleção brasileira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art., 6º. Nos esportes serão concedidos, no máximo, 7 bolsas á respectiva equipe.

Art. 7º. A Bolsa - Treinamento poderá ser cancelada imediatamente:

I – Mediante solicitação escrita pelo bolsista, técnico ou dirigente esportivo municipal;
II- pelo não cumprimento dos itens constantes desta Lei.

Art.8º. As Bolsas- Treinamentos terão validade por um ano.

Parágrafo Único- Quando o atleta, paratleta ou técnico, no decorrer do ano que tenha obtido a bolsa, conquistar novamente algum título na forma desta Lei, a bolsa será prorrogada por mais um ano e assim sucessivamente.

Art.9º. Os casos omissos serão resolvidos pela **FECOP** e Coordenação do '**PROJETO TALENTOS PROCOPENSES**'.

Art. 10º. – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei nº061/93.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2013.


EDIMAR GOMES FILHO
Presidente

Ref.
Projeto de Lei nº. 21/2012
Autoria: **Ricardo Leite Ribeiro**
Promulgação oriunda de Sanção Tácita.